

CONTRATO DE PROGRAMA
CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS

Referência: 2022



CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 03 2022.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS CRATO, FARIAS BRITO, SANTANA DO CARIRI, ALTANEIRA, POTENGI, ARARIPE, TARRAFASE O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO - CPSMC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, Marcos Antônio Gadelha Maia, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34; e o o município de ALTANEIRA, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.385.503/0001-71, com sede estabelecida na Rua Furtado Leite Nº 272, CEP 63.195 representado pelo Prefeito, Sr. Francisco Dariomar Rodrigues Soares, portador da Cédula de Identidade nº 2006029102707 SSP CE, inscrito no CPF sob o número 170.745.808-13, residente e domiciliado na cidade de Altaneira-CE, o município de ARARIPE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.539.984/0001-22, com sede estabelecida na Rua Alexandre Arrais, Nº 757, Centro, CEP 63.170-000, Araripe - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cícero Ferreira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2001032019245 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 442.977.933-34, residente e domiciliado na Avenida Elísio Alves Alencar, Centro, Araripe-CE, o município de CRATO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.587.975/0001-07, com sede estabelecida no Largo Júlio Saraiva, s/n, Crato - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Ailton de Sousa Brasil, portador da Cédula de Identidade nº 96002128970, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 222.635.353-49, residente na Rua Maria Coriolano, 282, Grangeiro - Crato-CE, o município de FARIAS BRITO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.595.572/0001-00, com sede estabelecida na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Farias Brito, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Austragênio Sales, portador da Cédula de Identidade nº 544432 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 395.522.761-07, residente e domiciliado na Fazenda Belo Horizonte, S/N, Farias Brito-CE o município de POTENGI, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.658.917/0001-27, com sede estabelecida na Rua José Edmilson Rocha, Nº 135, Centro, CEP 63.160-000, Potengi, representada por sua Prefeita Municipal, Sr. Francisco Edson Veriato da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2000099100674, SSP/CE inscrito no CPF sob o número 021.298.113-70, residente e domiciliada na Rua José Edmilson Rocha, 135, Centro, Potengi-CE, o município de Santana do Cariri, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Cidade Werton, portador da Cédula de Identidade nº 99010180850, CPF nº 912.853.723-87 residente e domiciliado na Rua Dr. José Augusto, nº 387, Centro, Santana do Cariri-CE, o município de Tarrafas-CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 2006029188210 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 037.170.173-22, residente e domiciliado na Rua Antônio Bantim de Vasconcelos, 280- Bulandeira- Tarrafas - CE, doravante denominados CONTRATANTES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, SN, mirandão, Crato-CE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Italo Brito Alencar Alves, inscrito no RG nº. 97029158977 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Perimetral s/n, Nova Olinda/CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.



FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de ALTANEIRA (Lei nº488/2009, de 17 de SETEMBRO de 2009), de ARARIPE (Lei nº912/2009 de 14 de setembro de 2009), de CRATO (Lei nº 3.251/2016, DE 22 DEZEMBRO 2016), de FARIAS BRITO (Lei nº1289/10 24 DE FEVEREIRO 2010), POTENGI, (Lei 299/2009, de 15 de dezembro 2009), SANTANA DO CARIRI (Lei 612/2009, 11 setembro 2009, TARRAFAS (Lei 275/2010 de 26 fevereiro 2010), e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R DE CRATO e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE, CIRURGIA ORAL MENOR COM ÊNFASE NA DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO-R DE CRATO, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º - A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.



DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: CEO-R DE CRATO

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contrarreferência, pelos municípios consorciados;



- c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contrarreferência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
- a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R DE CRATO e os profissionais da APS na região.
17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
18. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";
19. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
21. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir os serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção descritos no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.
22. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.
23. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização do CEO-R, onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO-R, os princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.
24. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R DE CRATO.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo



com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º - O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º - Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.

c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, incluindo informações sobre taxa de falta de pacientes na primeira consulta por município, taxa de falta de pacientes no retorno, número de vagas ofertadas no contrato de programa, número de vagas ofertadas e percentagem do contrato de programa cumprido por especialidade e município, número de pacientes em tratamento de ortodontia, satisfação dos

usuários.

d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios e CEO-R DE CRATO, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.



DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde.

§3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Crato, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§8º Tereza Cristina Mota de Souza Alves, CPF: 314.701.733-87, Superintende da região de Saúde do Cariri, Mat.301513-2-1 designado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será a responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios

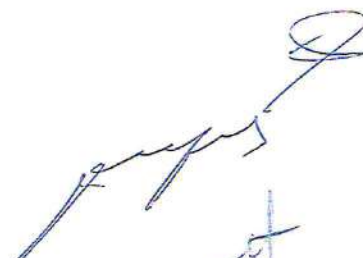
administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas
vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário
Oficial do Estado.



Fortaleza, de de 2022.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

os



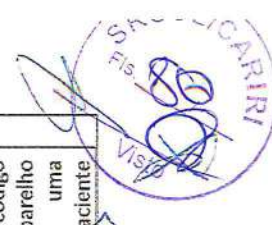


ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES POR 20 HORAS DE ATENDIMENTO

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO DE ENCAMINHAMENTO	CONSULTAS INICIAIS POR TURNO	RETORNO POR TURNO 4 HORAS	NÚMERO ESTIMADO DE SESSÕES/MÊS	DURAÇÃO DE ATENDIMENTO (TEMPO CLÍNICO)	METAS MENSAL PROCEDIMENTOS PROFISSIONAL 20HRS	TRATAMENTO CONCLUÍDO/MÊS PROFISSIONAL 20HRS	OBSERVAÇÃO
Pacientes Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento.	1 usuário	2	3	4	48 minutos	Mínimo 95 procedimentos básicos, sendo minimamente 50% procedimentos restauradores.	20 Mês	Se possível realizar um procedimento na 1ª consulta. Conforme estabelecido em portaria Nº 835 de 2012 e consolidação Nº 6, de 2017, os CEOs aderidos à Rede de cuidados à pessoa com deficiência devem contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeia odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência.
Endodôntico	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	1 elemento dentário	2	2	1 a 2	60 minutos	40 canais obturados	40 Mês	Dentes Unirradiculares (canino a Canino) - sem infecção – sessão única. Dentes bi e multirradiculares com ou sem infecção – duas sessões.
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos conforme critérios estabelecidos em protocolo da unidade	1 usuário		8	1	30 minutos	160 pacientes.	55 por ano	Unidade elaborar termo de pactuação com pacientes: falta de duas sessões sem justificativa, o tratamento ortodôntico deste paciente será cancelado. Utilizar o código SIGES "instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico" uma única vez para cada paciente



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones above and below it.

	assistencial											inicial. Informar a quantidade de tratamentos concluídos na Ortodontia no SIGES.
Periodontia	Tratamento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal	1 usuário ou 1 procedimento cirúrgico	4	4	2	30 minutos	160	80				Distribuir os atendimentos conforme solicitação de demanda dos municípios, devendo realizar cirurgias periodontais pertinentes.
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01(uma) ou 02(duas) próteses dentárias por paciente	1 usuário	2	4	4	30 minutos	120	25 próteses				Programar entrega de próteses preferencialmente em 4 consultas, devendo justificar prazos mais longos que 6 meses. Estipular o quantitativo de dentistas 20hrs necessários conforme a faixa de Habilitação do Laboratório de Prótese da Unidade.
Cirurgia Oral Menor	O tratamento se refere à realização de 01(um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de pré-lesão cancerígena deverá ser independente da pactuação	1 procedimento cirúrgico	3	2	2	48 minutos	85	Considerado como meta 85 procedimentos cirúrgicos.				Realizar mais de um procedimento por sessão. Porta Aberta para lesões sugestivas de câncer de boca.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

ESPECIALIDADE	OFERTA	ALTANEIRA	ANTONINA DO NORTE	ARARIPE	ASSARÉ	CAMPOS SALES	CRATO	FARIAS BRITO	NOVA OLINDA	POTENGI	SALITRE	SANTANA DO CARIRI	TARRAFAS	VÁRZEA ALEGRE
Cirurgia*	120	3	3	7	8	9	46	7	5	4	6	6	3	14
Endodontia	160	4	3	10	11	13	61	9	7	5	8	8	4	19
Ortodontia	320	7	7	20	21	25	122	18	14	10	15	16	8	37
PNE	80	2	2	5	5	6	30	4	4	3	4	4	2	9
Periodontia	80	2	2	5	5	6	30	4	4	3	4	4	2	9
Prótese	120	3	3	7	8	9	46	7	5	4	6	6	3	14
TOTAL DE VAGAS	880	19	18	54	59	69	335	48	39	28	42	44	21	103

* PORTA ABERTA PARA DIAGNÓSTICO DE LESÕES SUGESTIVAS DE CÂNCER BUCAL.



INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada – oferta de novos tratamentos)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de pacientes atendidos no período} / \text{Capacidade Instalada de atendimento de pacientes no período}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas ofertadas pelo CEO-R CRATO no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas previstas na PPC no período}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de vagas agendadas em relação às ofertadas	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas agendadas pelos municípios no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas ofertadas pelo CEO-R CRATO no período}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de pacientes quem compareceram à Unidade em relação aos agendados	$(\text{N}^{\circ} \text{ de pacientes que compareceram ao CEO-R Crato} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas agendadas pelos municípios no período no período}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	$(\text{Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período} / \text{Número total de pessoas atendidas no período}) \times 100$	%	Mensal



ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

12

[Handwritten signatures and initials]

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO
ATENDIMENTO AMBULATORIAL
Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 880 atendimentos de consultas nas especialidades odontológicas/mês, conforme definido no ANEXO I.
Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 616 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.
ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE
Meta 3: Durante o ano de 2022, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.
AVALIAÇÃO DE INDICADORES
Meta 4: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.
SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS
1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Crato, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.



Handwritten signatures and initials in blue ink.


PREFEITO DE CRATO


PREFEITO FARIAS BRITO




PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI


PREFEITO DE NOVA OLINDA


PREFEITO DE ALTANEIRA

PREFEITO DE ASSARÉ


PREFEITO DE TARRAFAS


PREFEITO DE POTENGI


PREFEITO DE ARARIPE

PREFEITO DE SALITRE

PREFEITO DE ANTONINA DO NORTE

PREFEITO DE CAMPOS SALES


CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC
Italo Brito Alencar Alves
Presidente CPSMC



**CONTRATO DE PROGRAMA
POLICLÍNICAS
Referência: 2022**

Fortaleza - CE

CONTRATO DE PROGRAMA



CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ALTANEIRA, ASSARÉ, CRATO, FARIAS BRITO, NOVA OLINDA, SANTANA DO CARIRI, TARRAFAS E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, Marcos Antônio Gadelha Maia, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34; e o município de ALTANEIRA, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.385.503/0001-71, com sede estabelecida na Rua Furtado Leite, N.º 272, Centro, CEP 63.195- Altaneira - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Dariomar Rodrigues Soares, portador da Cédula de Identidade nº 2006029102707 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 170.745.808-13, residente e domiciliado na cidade de Altaneira-CE, o município de nº 07.587.983/0001-53, com sede estabelecida na Rua Padre. Agamenon, n.º 64, CEP 63.140-000, Assaré, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Libório Leite Neto, portador da Cédula de Identidade nº 2005029060593 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 691.078.153-87, residente e domiciliado na cidade de Assaré-CE; o município de CRATO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.587.975/0001-07, com sede estabelecida no Largo Júlio Saraiva, s/n, Crato - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Ailton de Sousa Brasil, portador da Cédula de Identidade nº 96002128970, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 222.635.353-49, residente e domiciliado na Rua Maria Coriolano, 282, Grangeiro - Crato-CE., município de FARIAS BRITO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.595.572/0001-00, com sede estabelecida na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Farias Brito, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr Francisco Austragênio Sales, portador da Cédula de Identidade nº 544432 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 395.522.761-07, residente e domiciliado na Fazenda Belo Horizonte, S/N, Farias Brito-CE., município de Nova Olinda através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.536.444/0001-95, com sede estabelecida na Av. Perimetral Sul, S/N, Centro, CEP 63.165-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Italo Brito Alencar Alves, portador da Cédula de Identidade nº 97029158977 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 006.489.613-70, residente e domiciliado na cidade de Nova Olinda-CE, município de Santana do Cariri através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.536.444/0001-95, com sede estabelecida na Rua Dr. José Augusto, nº 387, Centro, CEP 63.190-000 - Santana do Cariri, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Cidade Werton, portador da Cédula de Identidade nº 99010180850, CPF nº 912.853.723-87 residente e domiciliado na Rua Dr. José Augusto, nº 387, Centro, Santana do Cariri-CE, o município de TARRAFAS, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 12.464.301/0001-55, com sede estabelecida na Rua São José, nº 270, Centro, CEP 63.145-000, Tarrafas-Ce, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 2006029188210 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 037.170.173-22, residente e domiciliado na Rua Antonio Bantim de Vasconcelos, 280- Bulandeira - Tarrafas - CE, doravante denominados CONTRATANTES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar de Oliveira s/n, Mirandão, no Município de Crato-CE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Italo Brito Alencar Alves, inscrito no RG nº. 97029158977 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Av. Perimetral s/n, Nova



Olinda/CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de ALTANEIRA (LEI Nº 488/2009, de 17 de setembro de 2009), de ASSARÉ (Lei nº01/2013, de 20 de Abril de 2013), de CRATO (Lei nº 3.251/2016, de 22 de Dezembro de 2016), de FARIAS BRITO (Lei nº 1289, de 24 de Fevereiro de 2010), de NOVA OLINDA (Lei nº 622/2010, de 21 de Maio de 2010), de SANTANA DO CARIRI (Lei nº 612/2009, de 11 de Setembro de 2009), de Tarrafas (Lei nº 275/2010, de 26 de Fevereiro de 2010), e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Aderson Tavares Bezerra Regional de Crato, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º - A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da

Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.



DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.

15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:

- a. Identificação completa do paciente;
- b. Nome do município que referenciou;
- c. Localização do Serviço;
- d. Motivo do atendimento (CID);
- e. Data do início e término do tratamento;
- f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
- g. Diagnóstico definido;
- h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
- i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.



16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.

17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade durante o ano.

18. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";

19. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

21. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir os serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção descritos no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.

22. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.



DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas:

§1º - O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º - Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º Para fins de repasses financeiros, a responsabilidade pelo monitoramento caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde, e a responsabilidade da avaliação da produção e desempenho assistencial caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional/Superintendências Regionais.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde

6

Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de CRATO designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§8º Tereza Cristina Mota de Souza Alves, CPF: 314.701.733-87, Superintendente da Região de Saúde do Cariri, Mat. 301513-2-1-, designado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.



VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de de 2022.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário de Estado da Saúde do Ceará



ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H*	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	Angiologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Cardiologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Endocrinologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Gastro-Endoscopia Diagnóstica	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Mastologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Neurologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Otorrinolaringologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Oftalmologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Urologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Ginecologia***	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Obstetrícia****	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Traumato-Ortopedia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Neuropediatria*****	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas

* A fim de reduzir o absenteísmo, sugere-se o agendamento com "overbooking" de consultas.

** Contemplar o acompanhamento de pacientes vivendo com HIV/AIDS e de pacientes com sequelas de COVID-19.

*** Acompanhamento de casos de patologias ginecológicas de média e alta complexidade.

**** Acompanhamento de pré-natal de alto risco.

***** Fortalecimento das ações nos Núcleos de Estimulação Precoce (NEP) no acompanhamento de crianças com alterações neurológicas, em especial decorrente da microcefalia.

OBSERVAÇÃO: A POLICLINICA ADERSON TAVARES BEZERRA, NÃO RECEBEU DO ESTADO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: CADEIRA OFTALMOLOGICA E COLUNA OFTALMOLÓGICA, COLPOSCOPIA, O QUE IMPACTA NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PROGRAMA NAS CONSULTAS ESPECIALIZADAS: OFTALMOLOGIA E GINECOLOGIA.



SERVIÇO DEFINIDO PELO PROGRAMA		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	AGENDA POR TURNO DE 4 HS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
SADT	MAPA	—	1 exame/dia	20	240
	Ecocardiograma	20 h	16	352	3.872
	ECG	20 h	24	528	5.808
	Endoscopia Digestiva	20 h	10	220	2.420
	Colonoscopia	20 h	8	176	1.936
	Tomografia Computadorizada	20 h	20	440	4.840
	Ultrassonografia	20 h	16	352	3.872
	Mamografia	20 h	20	220	2.420
	Exames Laboratoriais*	-	-	1.250	15.000
	Biopsias	-	-	2.200	26.400

*Os exames laboratoriais devem contemplar também o protocolo da Linha-Guia Nascer no Ceará que compõe as Condutas Assistenciais para a Linha de Cuidado Materno-Infantil no Ceará.

OBSERVAÇÃO: A POLICLINICA ADERSON TAVARES BEZERRA, NÃO RECEBEU DO ESTADO VÁRIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. O QUE IMPACTA NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PROGRAMA NOS EXAMES: RAIOS-X, ERGOMETRIA, AUDIOMETRIA, ECOCARDIOGRAFIA, ELETROENCEFALOGRAFIA E OUTROS.

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA*		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	10 h	20 min	132	1.452
	Consulta terapia ocupacional	10 h	20 min	132	1.452
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	100 h	30 min	1.412	15.972
	Consulta de enfermagem	40 h	20 min	352	3.872
	Procedimentos de enfermagem	80 h	20 min	704	7.744
	Consulta de nutrição	40 h	20 min	352	3.872
	Consulta psicologia	40 h	25 min	352	3.872
	Consulta farmácia clínica	40 h	20 min	528	5.808



* O Serviço de fisioterapia deve contemplar também o atendimento de pacientes em ambulatório pós COVID-19; o serviço de enfermagem deve contemplar o atendimento especializado em estomoterapia; o serviço de nutrição deve dar atenção especial às condições metabólicas e nutricionais das gestantes de alto risco.

OBSERVAÇÃO: Nas Unidades que possuem o serviço do Centro Especializado em Reabilitação (CER), inserir quadro com serviços e procedimentos específicos.



Município: ALTANEIRA			
SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia	264	09
	Cardiologia	264	09
	Endocrinologia	264	09
	Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	09
	Mastologia	264	09
	Neurologia	264	09
	Otorrinolaringologia	264	09
	Oftalmologia	264	09
	Urologia	264	09
	Ginecologia***	264	09
	Obstetrícia****	264	09
	Traumato-Ortopedia	264	09
	Neuropediatria*****	264	09
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	132	4
	Consulta terapia ocupacional	132	4
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	48
	Consulta de enfermagem	352	12
	Procedimentos de enfermagem	704	24
	Consulta de nutrição	352	12
	Consulta psicologia	352	12
	Consulta farmácia clínica	528	18
EXAMES	MAPA	20	1
	Ecocardiograma	352	12
	ECG	528	18
	Endoscopia Digestiva	220	7
	Colonoscopia	176	6
	Tomografia Computadorizada	440	15
	Ultrassonografia	352	12
	Mamografia	220	7
	Exames Laboratoriais*	1.250	42
	Biopsias	2.200	74

Município: ASSARÉ



SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia	264	28
	Cardiologia	264	28
	Endocrinologia	264	28
	Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	28
	Mastologia	264	28
	Neurologia	264	28
	Otorrinolaringologia	264	28
	Oftalmologia	264	28
	Urologia	264	28
	Ginecologia***	264	28
	Obstetrícia****	264	28
	Traumato-Ortopedia	264	28
	Neuropediatria*****	264	28
OUTROS PROCEDIMENTOS			
	Consulta fisioterapia	132	14
	Consulta terapia ocupacional	132	14
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	148
	Consulta de enfermagem	352	37
	Procedimentos de enfermagem	704	74
	Consulta de nutrição	352	37
	Consulta psicologia	352	37
	Consulta farmácia clínica	528	55
EXAMES			
	MAPA	20	2
	Ecocardiograma	352	37
	ECG	528	55
	Endoscopia Digestiva	220	23
	Colonoscopia	176	18
	Tomografia Computadorizada	440	46
	Ultrassonografia	352	37
	Mamografia	220	23
	Exames Laboratoriais*	1.250	131
	Biopsias	2.200	231



Município: CRATO

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia	264	155
	Cardiologia	264	155
	Endocrinologia	264	155
	Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	155
	Mastologia	264	155
	Neurologia	264	155
	Otorrinolaringologia	264	155
	Oftalmologia	264	155
	Urologia	264	155
	Ginecologia***	264	155
	Obstetrícia****	264	155
	Traumato-Ortopedia	264	155
	Neuropediatria*****	264	155
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	132	78
	Consulta terapia ocupacional	132	78
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	831
	Consulta de enfermagem	352	207
	Procedimentos de enfermagem	704	414
	Consulta de nutrição	352	207
	Consulta psicologia	352	207
	Consulta farmácia clínica	528	311
EXAMES	MAPA	20	12
	Ecocardiograma	352	207
	ECG	528	311
	Endoscopia Digestiva	220	130
	Colonoscopia	176	104
	Tomografia Computadorizada	440	259
	Ultrassonografia	352	207
	Mamografia	220	130
	Exames Laboratoriais*	1.250	736
	Biopsias	2.200	1295



Município: FARIAS BRITO

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia	264	22
	Cardiologia	264	22
	Endocrinologia	264	22
	Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	22
	Mastologia	264	22
	Neurologia	264	22
	Otorrinolaringologia	264	22
	Oftalmologia	264	22
	Urologia	264	22
	Ginecologia***	264	22
	Obstetrícia****	264	22
	Traumato-Ortopedia	264	22
	Neuropediatria*****	264	22
OUTROS PROCEDIMENTOS			
	Consulta fisioterapia	132	11
	Consulta terapia ocupacional	132	11
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	119
	Consulta de enfermagem	352	30
	Procedimentos de enfermagem	704	59
	Consulta de nutrição	352	30
	Consulta psicologia	352	30
	Consulta farmácia clínica	528	45
EXAMES			
	MAPA	20	2
	Ecocardiograma	352	30
	ECG	528	45
	Endoscopia Digestiva	220	19
	Colonoscopia	176	15
	Tomografia Computadorizada	440	37
	Ultrassonografia	352	30
	Mamografia	220	19
	Exames Laboratoriais*	1.250	105
	Biopsias	2.200	186

Município: TARRAFAS



SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia	264	11
	Cardiologia	264	11
	Endocrinologia	264	11
	Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	11
	Mastologia	264	11
	Neurologia	264	11
	Otorrinolaringologia	264	11
	Oftalmologia	264	11
	Urologia	264	11
	Ginecologia***	264	11
	Obstetrícia****	264	11
	Traumato-Ortopedia	264	11
	Neuropediatria*****	264	11
OUTROS PROCEDIMENTOS			
	Consulta fisioterapia	132	5
	Consulta terapia ocupacional	132	5
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	56
	Consulta de enfermagem	352	14
	Procedimentos de enfermagem	704	28
	Consulta de nutrição	352	14
	Consulta psicologia	352	14
	Consulta farmácia clínica	528	21
EXAMES			
	MAPA	20	1
	Ecocardiograma	352	14
	ECG	528	21
	Endoscopia Digestiva	220	9
	Colonoscopia	176	7
	Tomografia Computadorizada	440	18
	Ultrassonografia	352	14
	Mamografia	220	9
	Exames Laboratoriais*	1.250	50
	Biopsias	2.200	88

Município: SANTANA DO CARIRI



SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia	264	21
	Cardiologia	264	21
	Endocrinologia	264	21
	Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	21
	Mastologia	264	21
	Neurologia	264	21
	Otorrinolaringologia	264	21
	Oftalmologia	264	21
	Urologia	264	21
	Ginecologia***	264	21
	Obstetrícia****	264	21
	Traumato-Ortopedia	264	21
	Neuropediatria*****	264	21
OUTROS PROCEDIMENTOS			
	Consulta fisioterapia	132	10
	Consulta terapia ocupacional	132	10
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	111
	Consulta de enfermagem	352	28
	Procedimentos de enfermagem	704	56
	Consulta de nutrição	352	28
	Consulta psicologia	352	28
	Consulta farmácia clínica	528	42
EXAMES			
	MAPA	20	2
	Ecocardiograma	352	28
	ECG	528	42
	Endoscopia Digestiva	220	17
	Colonoscopia	176	14
	Tomografia Computadorizada	440	35
	Ultrassonografia	352	28
	Mamografia	220	17
	Exames Laboratoriais*	1.250	99
	Biopsias	2.200	173



Município: NOVA OLINDA

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia	264	18
	Cardiologia	264	18
	Endocrinologia	264	18
	Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	18
	Mastologia	264	18
	Neurologia	264	18
	Otorrinolaringologia	264	18
	Oftalmologia	264	18
	Urologia	264	18
	Ginecologia***	264	18
	Obstetrícia****	264	18
	Traumato-Ortopedia	264	18
	Neuropediatria*****	264	18
OUTROS PROCEDIMENTOS			
	Consulta fisioterapia	132	9
	Consulta terapia ocupacional	132	9
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	98
	Consulta de enfermagem	352	24
	Procedimentos de enfermagem	704	49
	Consulta de nutrição	352	24
	Consulta psicologia	352	24
	Consulta farmácia clínica	528	37
EXAMES			
	MAPA	20	1
	Ecocardiograma	352	24
	ECG	528	37
	Endoscopia Digestiva	220	15
	Colonoscopia	176	12
	Tomografia Computadorizada	440	31
	Ultrassonografia	352	24
	Mamografia	220	15
	Exames Laboratoriais*	1.250	87
	Biopsias	2.200	153



ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE			
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de pacientes atendidos - no período} / \text{Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período}) \times 100$	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade médica	$\text{Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta} / \text{Total de consultas realizadas}$	Valor numérico	Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	$\text{Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame} / \text{Total de exames realizados}$	Valor numérico	Mensal
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco (filtrar pelo CBO, CID e CPF)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco} / \text{N}^{\circ} \text{ total de gestantes assistidas na Policlínica}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	$(\text{Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período} / \text{Número total de pessoas atendidas no período}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de hipertensos estáveis (PA $\leq$ 150x90mmHg)	$(\text{Número de hipertensos estáveis atendidos no período} / \text{Número total de hipertensos atendidos no período}) \times 100$	%	Mensal
Percentual de procedimentos de Mamografia de Rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos	$(\text{Número de procedimentos de Mamografias de Rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos} / \text{Número total Estabelecido na PPC}) \times 100$	%	Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	$(\text{N}^{\circ} \text{ de registro de hipótese diagnóstica nas consultas} / \text{n}^{\circ} \text{ total de consultas - no período}) \times 100$	%	Mensal



ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 3.432 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 100% DOS atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 5.758 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I.

Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 100% exames de imagem, conforme definido no ANEXO I, referente a 70% dos exames ofertados e 30% como referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 5: Durante o ano de 2022, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de segurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de SAÚDE DO CRATO, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.

2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.



PREFEITO DE CRATO

PREFEITO FARIAS BRITO

PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI

PREFEITO DE NOVA OLINDA

PREFEITO DE ALTANEIRA

PREFEITO DE ASSARÉ

PREFEITO DE TARRAFAS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC
Italo Brito Alencar Alves
Presidente CPSMC



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



CONTRATO DE PROGRAMA POLICLÍNICAS Referência: 2022

Fortaleza - CE

CONTRATO DE PROGRAMA



CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ANTONINA DO NORTE, ARARIPE, CAMPOS SALES, POTENGI E SALITRE E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO - CPSMC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, Marcos Antônio Gadelha Maia, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34; e o município de ANTONINA DO NORTE, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.594.500/0001-48, com sede estabelecida na Rua João Batista Arrais, Nº 08, Bairro Centro, CEP 63.570-000, representado pelo Prefeito, Sr. Antonio Roseno Filho, portador da Cédula de Identidade nº 177501189 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 514.222.553-87, residente e domiciliado na Rua Nelito Mendes, N.º 428, Bairro Centro, Antonina do Norte - CE; o município de ARARIPE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.539.984/0001-22, com sede estabelecida na Rua Alexandre Arrais, N.º 757, Bairro Centro, CEP 63.170-000, representado pelo Prefeito, Sr. Cícero Ferreira da Silva, portador da Cédula de Identidade Nº 2001032019245 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 442.977.933-34, residente e domiciliado na Av. Elísio Alves Alencar, s/n, Bairro Centro, Araripe - CE; o município de CAMPOS SALES, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.416.704/0001-99, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Tv. Sul, Nº440, Bairro Centro, CEP 63.150-000, representado pelo Prefeito, Sr. João Luiz Lima Santos, portador da Cédula de Identidade Nº 97029154181 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 928.653.213-04, residente e domiciliado na Av. Tv. Sul, Nº 440, Bairro Centro, Campos Sales - CE; o município de POTENGI, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.658.917/0001-27, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua José Edmilson Rocha, Nº135, Bairro Centro, CEP 63.160-000, representado pelo Prefeito, Sr. Francisco Edson Veriato da Silva, portador da Cédula de Identidade Nº 2000099100674 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 021.298.113-70, residente e domiciliado na Rua José Edmilson Rocha, Nº 135, Bairro Centro, Potengi - CE; o município de SALITRE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 12.464.491/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua São Francisco, s/n, Bairro Centro, CEP 63.155-000, representado pelo Prefeito, Sr. Dorgival Pereira Filho, portador da Cédula de Identidade Nº 95029199910 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 422.156.333-87, residente e domiciliado na Rua Antonio Vidal, Nº 419, Bairro Centro, Salitre - CE, doravante denominados CONTRATANTES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO - CPSMC, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, no Município de Crato - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Italo Brito Alencar Alves, RG nº 97029158977, residente e domiciliado na Av. Perimetral Sul, s/n, Centro, Nova Olinda, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL



CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Antonina do Norte (Lei nº 389/2010, de 29 de março de 2010), de Araripe (Lei nº 912/2009, de 14 de setembro de 2009), de Campos Sales (Lei nº 400/2009 de 21 de setembro 2009), de Potengi (Lei nº 299/2009, de 15 de dezembro 2009), de Salitre (Lei nº 019/2009, de 14 de dezembro de 2009) e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Tipo I Bárbara Pereira de Alencar, Campos Sales - Regional do Cariri, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º -A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.



DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:



- a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.
17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade durante o ano.
18. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";
19. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
21. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir os serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção descritos no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.
22. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.



DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º - O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º - Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º Para fins de repasses financeiros, a responsabilidade pelo monitoramento caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde, e a responsabilidade da avaliação da produção e desempenho assistencial caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional/Superintendências Regionais.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.



§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Crato, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§8º Tereza Cristina Mota de Souza Alves, CPF: 314.701.733-87, Superintendente da Região de Saúde do Cariri, Mar. 301513-2-1, designado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de de 2022.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário de Estado da Saúde do Ceará



Franuscosonferiato D. Silva
PREFEITO DE POTENGI

Ciano fernanda da Lva
PREFEITO DE ARARIPE

[Signature]
PREFEITO DE SALITRE

[Signature]
PREFEITO DE ANTONINA DO NORTE

[Signature]
PREFEITO DE CAMPOS SALES

[Signature]
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC
Italo Brito Alencar Alves
Presidente CPSMC



ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H*	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	Angiologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Cardiologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Endocrinologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Gastro-Endoscopia Diagnóstica	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Mastologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Neurologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Otorrinolaringologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Oftalmologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Urologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Clínica Médica**	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Ginecologia***	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Obstetrícia****	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Traumato-Ortopedia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
	Neuropediatria*****	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas

* A fim de reduzir o absenteísmo, sugere-se o agendamento com "overbooking" de consultas.

** Contemplar o acompanhamento de pacientes vivendo com HIV/AIDS e de pacientes com sequelas de COVID-19.

*** Acompanhamento de casos de patologias ginecológicas de média e alta complexidade.

**** Acompanhamento de pré-natal de alto risco.

***** Fortalecimento das ações nos Núcleos de Estimulação Precoce (NEP) no acompanhamento de crianças com alterações neurológicas, em especial decorrente da microcefalia.



SERVIÇO DEFINIDO PELO PROGRAMA		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	AGENDA POR TURNO DE 4 HS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
SADT	MAPA	---	1 exame/dia	20	240
	Ecocardiograma	20 h	16	352	3.872
	ECG	20 h	24	528	5.808
	Ergometria	20 h	12	264	2.904
	Eletroencefalograma	20 h	16	352	3.872
	Endoscopia Digestiva	20 h	10	220	2.420
	Colonoscopia	20 h	8	176	1.936
	Tomografia Computadorizada	20 h	20	440	4.840
	Ultrassonografia	20 h	16	352	3.872
	Mamografia	20 h	20	220	2.420
	Radiologia	20 h	24	528	5.808
	Audiometria (Fonoaudiologia)	20 h	12	264	2.904
	Exames Laboratoriais*	-	-	1.250	15.000
	Biopsias	-	-	2.200	26.400

*Os exames laboratoriais devem contemplar também o protocolo da Linha-Guia Nascir no Ceará que compõe as Condutas Assistenciais para a Linha de Cuidado Materno-Infantil no Ceará.

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA*		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	10 h	20 min	132	1.452
	Consulta terapia ocupacional	10 h	20 min	132	1.452
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	100 h	30 min	1.412	15.972
	Consulta de enfermagem	40 h	20 min	352	3.872
	Procedimentos de enfermagem	80 h	20 min	704	7.744
	Consulta de nutrição	40 h	20 min	352	3.872



Consulta psicologia	40 h	25 min	352	3.872
Consulta farmácia clínica	40 h	20 min	528	5.808

* O Serviço de fisioterapia deve contemplar também o atendimento de pacientes em ambulatório pós COVID-19; o serviço de enfermagem deve contemplar o atendimento especializado em estomoterapia; o serviço de nutrição deve dar atenção especial às condições metabólicas e nutricionais das gestantes de alto risco.

OBSERVAÇÃO: Nas Unidades que possuem o serviço do Centro Especializado em Reabilitação (CER), inserir quadro com serviços e procedimentos específicos.

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

Município:

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA			
OUTROS PROCEDIMENTOS			
EXAMES			

ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE



INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	(Nº de pacientes atendidos - no período/ Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período) x 100	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade médica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	Valor numérico	Mensal
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco (filtrar pelo CBO, CID e CPF)	(Nº de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco / Nº total de gestantes assistidas na Policlínica) x 100	%	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	%	Mensal
Percentual de hipertensos estáveis (PA<=150x90mmHg)	(Número de hipertensos estáveis atendidos no período / Número total de hipertensos atendidos no período) x 100	%	Mensal
Percentual de procedimentos de Mamografia de Rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos	(Número de procedimentos de Mamografias de Rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos / Número total Estabelecido na PPC) x 100	%	Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	(Nº de registro de hipótese diagnóstica nas consultas / nº total de consultas - no período) x 100	%	Mensal

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de _____ atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de _____ atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de _____ exames de imagem, conforme definido no ANEXO I.

Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de _____ exames de imagem, conforme definido no ANEXO I, referente a 70% dos exames ofertados e 30% como referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE



Meta 5: Durante o ano de 2022, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de _____, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]